Lei nº 1.184, de 25 de outubro de 1.963.

Autoriza reparos na motoniveladora e abre crédito suplementar.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a providenciar os reparos de sua motoniveladora, em firma idônea, podendo dispender, para esse fim, até a quantia de $ 3.000.000,00, em concorrência pública ou administrativa.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento desta despêsa, fica aberto o crédito suplementar de $ 3.000.000,00, à dotação "8 89 4" Conservação de Veículos, do orçamento em vigôr.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de outubro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do Sec.

Olinda de Paula

Lei nº 1.185, de 25 de outubro de 1.963.

Autoriza pagamento de juros e abre crédito especial.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar os juros de 12% ao ano, às firmas abaixo relacionadas, sôbre seus créditos por fornecimento de materiais, nos períodos seguintes:

Antônio S. Faria.

$689.170,00 (de 31-8-58 a 1-1-60) . . . . . $ 220.046,40.

Biazoli & Cia. Ltda.

$479.180,00 (de 31-10-56 a 1-1-60) . . . . . $ 104.204,40.

Gualdo Alves da Costa.

$37.728,00 (de 17-10-56 a 1-1-60) . . . . . $ 23.318,30.

Eletroferragens Ltda.

$300.320,00 (de 9-12-57 a 1-1-60) . . . . . $ 126.434,40.

Olistário Batista da Silva.

$22.800,00 (de 31-8-58 a 1-1-60) . . . . . $ 4.848,80

João Batista da Silva.

$113.000,00 (de 29-1-59 a 1-1-60) . . . . . $ 16.835,70.

cr$495.688,00.

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial de $495.688,00.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Tental, 2 de outubro de 1963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

Tão imp. do Sec. Olinda de Paula